



LEI Nº. 422, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Determina as cores a serem utilizadas nas fachadas dos Imóveis Públicos Municipais e na administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as cores a serem utilizadas nas fachadas dos Imóveis Públicos Municipais, bem como nas ações e símbolos da administração municipal, serão as cores preponderantes na bandeira do Município de Cruz, quais sejam o verde, o amarelo e o branco.

§1º Os imóveis particulares ou imóveis pertencentes a outros órgãos estaduais ou federais da administração pública, desde que prestem serviços ou sejam mantidos pelo Poder Público Municipal, deverão obedecer à regra deste artigo, utilizando a padronagem de cores específica dos imóveis municipais e da administração.

§2º - Os uniformes das escolas públicas e de funcionários da administração municipal também deverão seguir o padrão de cores definidos neste artigo.

Art. 2º - É expressamente vedada a utilização ou vinculação de cores de partidos políticos a que pertençam os gestores em exercício à administração municipal.

Art. 3º - As despesas que decorrerem pela vigência desta Lei correrão a conta de doações orçamentárias próprias do Orçamento vigente no exercício pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 26 de novembro de 2012.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL